



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 258/2018
CONTRATO: n.º 016/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: CONSTRUTORA AGRA LTDA
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, da supressão de serviço referente ao contrato 016/2015, firmado para conclusão da primeira etapa da reprogramação de obras do Contrato de Repasse n. 222.623-15/2007 – JADERLÂNDIA/MAGUARIAÇU.

II- DA ANÁLISE:

De acordo com o fato gerador Memo nº 088/2018, e Justificativa Técnica da Coordenação da UEL/PAC - SESAN/PMA, houve necessidade de se fazer uma reprogramação do projeto original, conforme explicitado na justificativa técnica com a respectiva planilha orçamentaria, documentos esses anexos ao processo.

Do ponto de vista legal, o §1º, art.65 da Lei 8.666/93 permite à Administração efetuar acréscimos ou supressões, necessários à perfeita conclusão dos trabalhos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato e no caso em tela, o valor proposto encontra-se abrigado nesse percentual de reserva, tornando, portanto, admissível a celebração do aditamento requerido.

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo e com base nos motivos fáticos e fundamentos legais acima expostos, nada temos a opor do ponto de vista jurídico quanto ao aditamento pretendido.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua (PA), 13 de Novembro de 2018.